

## **LEI Nº 008/2021**

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à pessoa jurídica e dá outras providências.

*O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** Fica autorizada a concessão de subvenção econômica aos microempresários, microempreendedor individual, inscritos no cadastro da Fazenda Municipal de Divinésia, cujas atividades comerciais ou serviços encontrem-se totalmente paralisados em atendimento aos Decretos Municipais n.º 037/2021 e 045/2021, que regulamentam no Município o Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art.2º.** A subvenção de que trata esta Lei terá duração de até três meses, ou até que se atinja o valor orçamentário disponível ou ainda, enquanto perdurar as condições descritas no Art.1º, contados imediatamente a partir da data da publicação da presente.

**§ 1º.** Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas classificadas no Art.1º desta Lei, que estiverem atendendo todas as recomendações de paralisação de funcionamentos definidos em Decretos do Poder Executivo Municipal, no combate a propagação do coronavírus.

**Art.3º.** A subvenção de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Municipal e recursos recebidos de outros entes da federação, inclusive doações arrecadadas para o fim proposto.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, definindo as prioridades e condições a serem utilizadas na concessão da subvenção,

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 26 de abril de 2021.

---

**Cirlei Elizabete de Freitas**  
**Prefeita Municipal**